MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI 57 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 16/05/17
Protocolo

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO PODER EXECUTIVO DE CASCAVEL, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reajustado em 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento), a título de revisão geral anual, período de maio de 2016 a abril de 2017, o vencimento dos cargos dos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, constantes nas tabelas do anexo IV, da Lei Municipal nº 3.800/2004, do anexo III, da Lei Municipal nº 6.445/2014 e do anexo II, da Lei Municipal nº 5.307/2009.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei é extensivo aos aposentados e pensionistas que tem o direito à paridade salarial com os servidores da ativa.

Art. 3º Ficam reajustados os salários do emprego público de dentista - Programa Saúde da Família, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Ficam reajustados, os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos temporários, contratados em regime especial emergencial e temporário, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica concedido abono salarial aos servidores ocupantes dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, que se encontram nas referências iniciais do nível I da Tabela "C" e dos níveis I e II da Tabela "G", correspondente à diferença entre o vencimento da referência, que se encontra na carreira e o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, em cumprimento ao previsto no parágrafo único do art. 93 da Lei Municipal nº 6.445/2014, observado o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único. O abono salarial é extensivo aos servidores ocupantes de cargos temporários de Professor e Professor de Educação Infantil, correspondente à diferença entre a remuneração e o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

CONFERIDO
DIVISÃO LEGISLATIVA

Art. 6º O abono salarial pago em virtude do salário mínimo nacional, bem como, do piso salarial nacional para os profissionais do magistério, integra o cálculo da remuneração de contribuição para fins de aposentadoria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 11 de maio de 2017.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

CONFERIDO
DIVISÃO LEGISLA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel-Pr,

Submeto à apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO PODER EXECUTIVO DE CASCAVEL, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente Anteprojeto de Lei trata do reajuste geral salarial relativo à data base do ano de 2017, na forma de revisão geral anual, sendo que a arrecadação financeira da Administração Municipal suporta repassar ao quadro de servidores, o percentual de reposição da inflação do período de maio de 2016 à abril de 2017.

O índice de revisão salarial – 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) ora concedido é o permitido dentro do quadro econômico-financeiro que se apresenta até o mês de abril de 2017, deixando à Administração Municipal uma margem de segurança em relação ao índice prudencial determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101, de 04 de maio de 2000.

O percentual proposto é constituído de 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento) a título de reposição inflacionária do período de maio de 2016 a abril de 2017 e 0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento) de ganho real.

Portanto, com a visão administrativa de não ultrapassar os parâmetros permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, denominados como "limite prudencial" e com o raciocínio voltado ao atendimento dos dispositivos legais, este Município está concedendo o reajuste geral, em conformidade com a capacidade de endividamento com a folha de pessoal.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Anteprojeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 11 de maio de 2017.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel-PR.

CONFERIDO
DIVISÃO LEGISLATIVA

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria de Finanças

P.M.C
Fls.: 05

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre o reajuste de 4,25% (quatro vírgula vinte cinco por cento), no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Cascavel, a título de revisão geral anual, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2017 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
"IMPACTO COM O REAJUSTE DE 4,25% (QUATRO VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO) A PARTIR DE 01.05.17.

	2017	2018	2019
Custo Atual da Folha	245.430.602,05	378.211.545,58	412.799.084,68
Custo incluindo a reposição salarial	255.525.009,16	393.632.174,12	429.695.906,15
Impacto Orçamentário Financeiro	10.094.407,11	15.420.628,54	16.896.821,47

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 08 de maio de 2017.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria de Administração

P.M.C
Fls: 04
Rubrica

PROJEÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: MAIO/2017 A DEZEMBRO/2019
IMPACTO FINANCEIRO PARA A CONCESSÃO DO REAJUSTE GERAL NO EXERCÍCIO DE 2017

AÇÃO	CUSTO TOTAL 2017	CUSTO TOTAL 2018	CUSTO TOTAL 2019
SEM Reajuste Geral	245.430.602,05	378.211.545,58	412.799.084,68
Reajuste Geral de 4,25%	255.525.009,16	393.632.174,12	429.695.906,15
DIFERENÇA	10.094.407,11	15.420.628,54	16.896.821,47

Obs: Projeção de custo para despesas fixas (319011), Variáveis (319016) e Encargos.

Vanilse da S. Schenfert
Diretora Dpto. Recursos H.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA